

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01866.000.029/2020**  
**Recife, 17 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.029/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
DESPACHO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de interesses individuais indisponíveis nº 01866.000.029/2020

Vistos. ...

Procedimento Administrativo, instaurado com o fito de acompanhar Viabilização de Profissional de Apoio Escolar a Crianças e Adolescentes da Rede de Ensino do município de Caruaru/PE, em cumprimento de decisão judicial decorrente de ACP nº 0002936-04.2019.8.17.0480, onde há decisão com obrigação de fazer ao Município de Caruaru. Despacho derradeiro, em 10.05.2024, buscando atualizar o contexto fático probatório, determinamos oficie-se a SEDUC e PGM "requisitando informações atualizadas sobre o início do ano letivo/2024 nas mencionadas instituições, bem como acerca da oferta de profissionais de apoio para os discentes constantes das tabelas ministeriais e demais documentos", entre outros.

Ademais, determinamos ao Cartório Ministerial que atualizasse a planilha com os casos pendentes não encaminhados ao Poder Judiciário.

PGM, encaminhando resposta SEDUC, em 03.07.2024, acompanhado de documentação comprobatória, informando que "Para 2025, juntamente com a SEPLAG, está programado um estudo do impacto financeiro e índice de pessoal, para então verificarmos a criação de novos cargos". Presente, ainda, relatório sintético, atualizado em 10.06.2024, com novo quantitativo, diante das ausências e das solicitações e exoneração.

Cartório Ministerial, em 24.07.2024, apontando que "em cumprimento ao despacho retro (Evento 0483), atualizei a planilha com os casos pendentes que ainda não foram encaminhados ao Poder Judiciário e enviei, junto com minuta da petição processual, à Promotora de Justiça Dra. Sophia Wolfovitch, atualmente em exercício cumulativo nesta 1ª PJDC de Caruaru, por e-mail, para juntada ao processo respectivo. Segue em anexo a esta informação a planilha atualizada e a minuta da petição processual respectiva". Ressalte-se que são 47 casos.

Cartório Ministerial, efetuando a juntada de 25 novos Termos de Atendimento /Manifestações audívia acerca de ausência de profissionais de apoio para crianças e adolescente que demandam o PAE.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Procedimento Administrativo, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste PA, adotando desde já as seguintes diligências:

a) Ao Cartório Ministerial para que atualize a planilha com os casos pendentes que não foram encaminhados ao Poder Judiciário após 24.07.2024 e a envie à Assessoria Ministerial, para minuta da petição processual respectiva;

Neste ato promovo a juntada da planilha e da petição protocolada na Execução nº 5953-57.2022.8.17.0480,

compreendendo os casos de 27.03 a 24.07.2024.

b) Oficie-se à Secretaria de Educação, requisitando informações atualizadas para a oferta de tais cargos a partir do início do ano letivo/2025 na rede municipal, criação de novos cargos e chamamento do concurso público em andamento, demanda atendida e demanda em espera, bem como acerca da oferta de profissionais de apoio para os discentes constantes das tabelas ministeriais e demais documentos ora juntados, haja vista ordem judicial transitada em julgado no bojo da ACP nº 2936- 04.2019.8.17.0480, e executada nos autos nº 5953-57.2022.8.17.0480 (EXECUÇÃO), além de outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;

c) No mesmo sentido, oficie-se à Procuradoria do Município. Prazo: 15 (quinze) dias;

d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

e) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Neste ato, junto acórdão proferido nos autos da ApelRemNec nº 0002936- 04.2019.8.17.0480 (processo de origem de mesmo número), confirmando a sentença desse douto Juízo, com a seguinte ementa:

" Ementa: Direito constitucional e administrativo. Ação Civil Pública. Direito à educação. Contratação de profissionais de apoio para alunos com deficiência. Obrigação de fazer. Recurso desprovido.

Caso em exame Apelação interposta pelo Município de Caruaru contra sentença que julgou procedente a Ação Civil Pública, determinando a contratação de profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência, a fim de garantir a inclusão educacional adequada. Questão em discussão A questão em discussão consiste em saber se o Município de Caruaru cumpriu a obrigação de fazer relativa à contratação de profissionais de apoio para alunos com necessidades especiais, e se a limitação orçamentária e o prazo concedido justificariam a reforma da sentença.

III. Razões de decidir

A simples abertura de processo seletivo simplificado não é suficiente para cumprir a obrigação de fazer determinada, que visa à efetiva inclusão dos alunos com deficiência no sistema de ensino. A insuficiência de profissionais disponíveis e a crescente demanda justificam a necessidade de novas contratações ou seleção contínua de profissionais especializados para atender adequadamente os alunos com deficiência na rede pública de ensino. Dispositivo e tese Recurso desprovido. Mantida a sentença de primeiro grau que condenou o Município de Caruaru a contratar profissionais de apoio escolar para atender alunos com deficiência. Tese de julgamento: "A contratação de profissionais de apoio escolar é essencial para assegurar o direito à educação inclusiva de alunos com deficiência, sendo insuficiente a simples autorização de seleção pública sem a efetiva alocação dos profissionais necessários." ."

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 17 de outubro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

**PORTARIA Nº 01891.002.686/2024**  
**Recife, 1 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.686/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000